



LEI Nº 1021 DE 03 DE ABRIL DE 2003.

"AUTORIZA A EXPEDIÇÃO DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **SRª ELIZABETHE DE PAULA PEREIRA ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir título definitivo de aforamento ao **Sr PAULO SERGIO SOARES**, portador do CPF nº 683.449.379-34, de uma área de Excesso de 616,31 mts² (Seiscentos e dezesseis metros e trinta e um centímetros quadrados), em um lote urbano, de sua propriedade, denominado área "**B**", área maior, objeto da matrícula nº 7.341, localizado à Rua 15 de Novembro, centro, Miranda MS, limitando-se ao Norte, com lote "**A**" e parte do lote "**B**"; ao Sul, com área "**B**"; ao Leste, limita-se com parte do lote de Virgilio Spanhol e a Oeste, frente para a Rua 15 de Novembro.

Parágrafo Único: A titulação de que trata este artigo se fará sem ônus para o beneficiário.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL
MIRANDA

FR. Nº 192

DATA 03.04.03

SALA

FUNCIONÁRIO *Elmarteiro*

Miranda-MS, 03 de abril de 2003.

Almeida

ELIZABETHE DE PAULA P. ALMEIDA
Prefeita Municipal

